



F.B. 205
Process. n° 0260/25

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 199/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3602401.2025.0205

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O Município de São José de Ribamar, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, portadora do RG nº 03090801200060 SSP-MA, e do CPF nº 074.914.093-34 SSP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63, com sede na Rua Coronel Francisco Alves, nº 87 A, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio, senhor **MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 390.854.143-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3602401.2025.0205** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição da **Coleção Descobertas no "Brincaprender"**, "Lendo o mundo" e "Leio Escrevo e Calculo", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto detalhado da contratação:

LIVRO PARA O ALUNO DA CRECHE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 Anos, Vol. 1, 2R Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND.	Livro Ideal	618	R\$ 145,00	89.610,00
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 Anos, Vol. 2, 2R Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND.	Livro Ideal	618	R\$ 145,00	R\$ 89.610,00
3	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.	UND.	Livro Ideal	618	R\$ 35,00	R\$ 21.630,00
4	Kit com 4 livros de literatura - A nova descoberta de Lara, O trem dos valores, A pedra pesada e Um monstro no jardim	UND.	Editora Cactos	618	R\$ 180,00	R\$ 111.240,00
5	Brincaprender: Livro do professor de 3 anos. Vol. Único 2R edição + cartazes + bolsa - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND.	Livro Ideal	25	R\$ 519,00	R\$ 12.975,00
VALOR TOTAL						R\$ 325.065,00

Oliver



Fls. 206
Pág. n° 02/10 per

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

LIVRO PARA O ALUNO DA PRÉ-ESCOLA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNT		VALOR TOTAL	
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 Anos, Vol. 1, 2R Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND.	Livro Ideal	2167	R\$	145,00	R\$	314.215,00
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 Anos, Vol. 2, 2R Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND.	Livro Ideal	2167	R\$	145,00	R\$	314.215,00
3	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.	UND.	Livro Ideal	1373	R\$	35,00	R\$	48.055,00
4	Kit com 4 livros de literatura - Bruxileide, Para que serve ser uma escovinha, Menino menina e Aquarela divertida	UND.	Editora Cactos	2167	R\$	180,00	R\$	390.060,00
5	Brincaprender: Livro do professor de 5 anos. Vol. Único 2R edição + cartazes + bolsa - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND.	Livro Ideal	87	R\$	519,00	R\$	45.153,00
VALOR TOTAL							R\$	1.111.698,00
LIVRO PARA O ALUNO DO 1º ANO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL	
1	Lendo o mundo - 1º ano - Volume 1, Autoras: Lídia Beatriz Studart / Ana Tereza Scipião	UND.	Editora Cactos	2231	R\$	150,00	R\$	334.650,00
2	Lendo o mundo - 1º ano - Volume 2, Autoras: Lídia Beatriz Studart / Ana Tereza Scipião	UND.	Editora Cactos	2231	R\$	150,00	R\$	334.650,00
3	Material complementar - Descobrimo e brincando	UND.	Editora Cactos	2231	R\$	80,00	R\$	178.480,00
4	Kit com 4 livros de literatura - A casa maluca, Os dedinhos de Miguel, Vejo arte em toda parte e Fred a larvinha viajante	UND.	Editora Cactos	2231	R\$	180,00	R\$	401.580,00
5	Lendo o mundo - 1º ano - Livro do professor, Autoras: Lídia Beatriz Studart / Ana Tereza Scipião, com material expositor + bolsa	UND.	Editora Cactos	90	R\$	375,00	R\$	33.750,00
VALOR TOTAL							R\$	1.283.110,00
LIVRO PARA O ALUNO DO 2º ANO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL	
1	Lendo o mundo - 2º ano - Volume 1, Autoras: Lídia Beatriz Studart / Ana Tereza Scipião	UND.	Editora Cactos	2385	R\$	150,00	R\$	357.750,00
2	Lendo o mundo - 2º ano - Volume 2, Autoras: Lídia Beatriz Studart / Ana Tereza Scipião	UND.	Editora Cactos	2385	R\$	150,00	R\$	357.750,00
3	Material complementar - Descobrimo e brincando	UND.	Editora Cactos	2385	R\$	80,00	R\$	190.800,00
4	Kit com 4 livros de literatura - O voo da joaninha, Uma amizade musical, Uma escola na floresta e Aninha a pequena jornalista	UND.	Editora Cactos	2385	R\$	180,00	R\$	429.300,00
5	Lendo o mundo - 2º ano - Livro do professor, Autoras: Lídia Beatriz Studart / Ana Tereza Scipião, com material expositor + bolsa	UND.	Editora Cactos	96	R\$	375,00	R\$	36.000,00
VALOR TOTAL							R\$	1.371.600,00

Handwritten signature



Fls. 207
Pág. nº 0360 ps

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

LIVRO PARA O ALUNO DO 3º ANO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL
1	Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa 3º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2669	R\$	145,00	R\$ 387.005,00
2	Leio, Escrevo e Calculo - Matemática 3º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2669	R\$	145,00	R\$ 387.005,00
3	Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios 3º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2669	R\$	89,00	R\$ 237.541,00
4	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Portuguesa - 3º ano	UND.	Livro Ideal	107	R\$	234,00	R\$ 25.038,00
5	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Matemática - 3º ano	UND.	Livro Ideal	107	R\$	234,00	R\$ 25.038,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.061.627,00
LIVRO PARA O ALUNO DO 4º ANO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL
1	Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa 4º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2570	R\$	145,00	R\$ 372.650,00
2	Leio, Escrevo e Calculo - Matemática 4º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2570	R\$	145,00	R\$ 372.650,00
3	Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios 4º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2570	R\$	89,00	R\$ 228.730,00
4	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Portuguesa - 4º ano	UND.	Livro Ideal	103	R\$	234,00	R\$ 24.102,00
5	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Matemática - 4º ano	UND.	Livro Ideal	103	R\$	234,00	R\$ 24.102,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.022.234,00
LIVRO PARA O ALUNO DO 5º ANO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL
1	Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa 5º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2533	R\$	145,00	R\$ 367.285,00
2	Leio, Escrevo e Calculo - Matemática 5º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2533	R\$	145,00	R\$ 367.285,00
3	Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios 5º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2533	R\$	89,00	R\$ 225.437,00
4	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Portuguesa - 5º ano	UND.	Livro Ideal	102	R\$	234,00	R\$ 23.868,00
5	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Matemática - 5º ano	UND.	Livro Ideal	102	R\$	234,00	R\$ 23.868,00

Handwritten signature



Fis. 208
Proc. n° 0360/15

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

VALOR TOTAL							R\$	1.007.743,00
LIVRO PARA O ALUNO DO 6º ANO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL	
1	Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa 6º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2725	R\$	145,00	R\$	395.125,00
2	Leio, Escrevo e Calculo - Matemática 6º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2725	R\$	145,00	R\$	395.125,00
3	Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios 6º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2725	R\$	89,00	R\$	242.525,00
4	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Portuguesa - 6º ano	UND.	Livro Ideal	109	R\$	234,00	R\$	25.506,00
5	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Matemática - 6º ano	UND.	Livro Ideal	109	R\$	234,00	R\$	25.506,00
VALOR TOTAL							R\$	1.083.787,00
LIVRO PARA O ALUNO DO 7º ANO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL	
1	Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa 7º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2799	R\$	145,00	R\$	405.855,00
2	Leio, Escrevo e Calculo - Matemática 7º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2799	R\$	145,00	R\$	405.855,00
3	Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios 7º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2799	R\$	89,00	R\$	249.111,00
4	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Portuguesa - 7º ano	UND.	Livro Ideal	112	R\$	234,00	R\$	26.208,00
5	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Matemática - 7º ano	UND.	Livro Ideal	112	R\$	234,00	R\$	26.208,00
VALOR TOTAL							R\$	1.113.237,00
LIVRO PARA O ALUNO DO 8º ANO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL	
1	Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa 8º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2639	R\$	145,00	R\$	382.655,00

Handwritten signature



Fis. 209
Proc. n° 0760/25

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

2	Leio, Escrevo e Calculo - Matemática 8º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2639	R\$ 145,00	R\$	382.655,00
3	Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios 8º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2639	R\$ 89,00	R\$	234.871,00
4	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Portuguesa - 8º ano	UND.	Livro Ideal	107	R\$ 234,00	R\$	25.038,00
5	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Matemática - 8º ano	UND.	Livro Ideal	107	R\$ 234,00	R\$	25.038,00
VALOR TOTAL						R\$	1.050.257,00

LIVRO PARA O ALUNO DO 6º ANO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL
1	Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa 9º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2227	R\$ 145,00	R\$	322.915,00
2	Leio, Escrevo e Calculo - Matemática 9º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2227	R\$ 145,00	R\$	322.915,00
3	Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios 9º Ano - Aprova +, 1R Edição. Organizadora: Erica Santos.	UND.	Livro Ideal	2227	R\$ 89,00	R\$	198.203,00
4	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Portuguesa - 9º ano	UND.	Livro Ideal	90	R\$ 234,00	R\$	21.060,00
5	Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Matemática - 9º ano	UND.	Livro Ideal	90	R\$ 234,00	R\$	21.060,00
VALOR TOTAL						R\$	886.153,00

LIVRO PARA O ALUNO DO EJA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL
1	Práticas - Ensino e Jovens e Adultos (EJA	UND.	Livro Ideal	352	R\$ 249,90	R\$	87.964,80
VALOR TOTAL						R\$	87.964,80

MATERIAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL (INCLUSOTECA - UM ATO DE AMOR)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UND.		VALOR TOTAL
1	Inclusão - Um ato de amor: 88 jogos + 150 livros (cartonados, literatura e texturas) + 15 livros de neuroatividades + 2 fantochões + 2 conjuntos de fantoches de feltro + 9 fantoches plus + 1 baú personalizado para os jogos + 1 baú personalizado para os livros	UND.	Editora Cactos	10	R\$ 23.590,00	R\$	235.900,00

Elonho



Fis.	210
Processo nº	0360/15

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação são de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.640.375,80 (onze milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais, oitenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

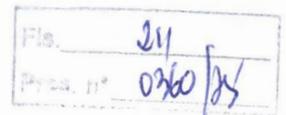
7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Chaves



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Handwritten signature



Fis. 212
Proc. n° 0360/25

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, particularmente o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

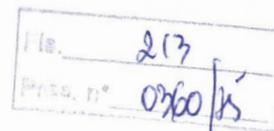
9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Plano



Fls.	214
Proc. n°	0260/25

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

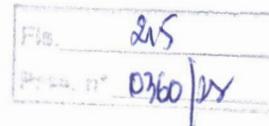
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa.**

Plunk



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

Plumb



Fis. 216
Processo nº 0360/24

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE	05 02 - Fundo Municipal de Educação.
ORÇAMENTÁRIA:	05 03 - Manutenção e desenvolvimento do ensino.
FUNÇÃO	12 361 0036 2063 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola - 30%.
PROGRAMÁTICA:	12 365 0036 2063 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola - 30%.
	12 366 0036 2063 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola - 30%.
	12 361 0034 2017 0000 Manutenção e desenvolvimento de projetos p/ educação.
	12 367 0030 2057 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola.
	12 365 0037 2063 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola
CATEGORIA ECONOMICA	3.3.90.32.00 -Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
FONTES DE RECURSO	1.500- Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
	1.540- Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos (Exerc.Corrente)
	1.541- Transf. do FUNDEB - Comp. da União - VAAF (Exerc.Corrente)
	1.542- Transf. do FUNDEB - Comp. da União - VAAT (Exerc.Corrente)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José de Ribamar, 01 de Abril de 2025.


CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretária Municipal de Educação
Representante legal do CONTRATANTE

**R OLIVEIRA COMERCIO E
SERVICOS EDUCACIONAIS**
LTDA:09532225000163

Assinado de forma digital por R OLIVEIRA
COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS
LTDA:09532225000163
Dados: 2025.04.01 16:51:04 -03'00'

MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: *Gabrielle Furtado Machado*
CPF: *607.844.203-19*

2.
Nome: *Eric John Christy R. Lima*
CPF: *610.996.323-22*

CONTRATO Nº149/2025 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3602401.2025.0205 -CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - O Município de São José de Ribamar, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, portadora do RG nº 03090801200060 SSP-MA, e do CPF nº 074.914.093-34 SSP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63, com sede na Rua Coronel Francisco Alves, nº 87 A, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio, senhor **MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 390.854.143-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3602401.2025.0205** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Aquisição da **Coleção Descobertas no "Brincaprender", "Lendo o mundo" e "Leio Escrevo e Calculo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação são de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **PREÇO:** O valor total da contratação é de **R\$ 11.640.375,80 (onze milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais, oitenta e oito centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05 02 - Fundo Municipal de Educação; 05 03 - Manutenção e desenvolvimento do ensino. **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12 361 0036 2063 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola - 30%; 12 365 0036 2063 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola - 30%; 12 366 0036 2063 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola - 30%. 12 361 0034 2017 0000 Manutenção e desenvolvimento de projetos p/ educação. 12 367 0030 2057 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola. 12 365 0037 2063 0000 Manutenção e desenvolvimento da escola; **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.32.00 -Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. **FONTES DE RECURSO:** 1.500- Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente); 1.540- Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos (Exerc.Corrente); 1.541- Transf. do FUNDEB -Comp. da União - VAAF (Exerc.Corrente); 1.542- Transf. do FUNDEB - Comp. da União - VAAT (Exerc.Corrente). **PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, Secretária Municipal de Educação, Representante legal do CONTRATANTE, **MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, **R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, Representante legal do CONTRATADO, São José de Ribamar, 1º de abril de 2025.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - SEMAS. REF.: Processo nº 00011103.2025.0207- SEMAS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA. **CONTRATADO:** JOSUÉ RIBEIRO SANTOS (CPF nº 224.357.353-91). **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor do Contrato Administrativo nº 09/2022-SEMAS, considerando a previsão constante na Cláusula Terceira, Cláusula Quarta, e em aplicação ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes a espécie. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato de Locação nº 09/2022-SEMAS fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados do vencimento do prazo estabelecido no Quarto Termo Aditivo, findando em 28/09/2025. **DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO CONTRATO:** Fica reajustado o valor mensal do contrato no percentual de 8,440380% (oito vírgula quatro, quarto, zero, três, oito, zero por cento), considerando a variação do IGP-M do período, conforme cálculos apresentados juntados aos autos e aprovação e justificativas da SEMAS, nos autos do Processo Administrativo nº 00011103.2025.0207-SEMAS, com base na Cláusula Quarta da avença, passando o valor mensal da locação para a importância de R\$ 5.964,96 (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro e noventa e seis centavos). **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total estimado do Contrato fica aditado em R\$ 5.964,96 (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro e noventa e seis centavos), mensais e de R\$ 35.789,76 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais setenta e seis centavos) anual. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.02.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 07.02.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 08.244.0007.2036.0000 - Serviços de Proteção e Atendimento a Imigrantes e Refugiados; 08.244.0007.7072.0000 - Casa de Acolhida Temporário para Adulto e Familiares; 08.244.0007.2140.0000 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Individuos - PAEFI; 08.122.0099.2105.0000 - Manutenção Semas; **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **FONTE DE RECURSO:** 1.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos. 1.665 - Convênio Assistência. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de março de 2025. **SIGNATÁRIOS:** GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e JOSUÉ RIBEIRO SANTOS. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SINC - CONTRATA /TCE relativos ao presente contrato - SEMAS.

Assinado por MUNICIPIO DE SAO
JOSE DE RIBAMAR
CNPJ: 06.351.514/0001-78
Data: 02/04/2025 21:10:47 -03:00

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 03/04/2025 - 03/04/2025
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 11498026000128
DATA DE CRIAÇÃO: 03/04/2025 12:30:02
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d3bb5efd-cf0d-4b9f-9b9c-c85fe4a1be3e

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
11498026000128	149/2025	07491409334	03/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1